



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

Pelo presente, a Câmara Municipal de Arcos, torna pública o **Termo de Retificação do Edital – Pregão Presencial nº 05/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para aquisição de Licenças do Windows, licenças do pacote office e softwares de edição de imagens e vídeos para serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos/MG**, nos termos abaixo especificados:

1 - DA RETIFICAÇÃO

1.1. A presente retificação tem por objeto as seguintes alterações:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

- Retificação do item 17, subitem 17.1.2 e 17.2:

Excluir item:

“17.1.2 - O pagamento será feito para a CONTRATADA da seguinte forma:

a) Etapa 1 - Implantação Conversão e Treinamento: pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão destas etapas de todos os módulos listados.

b) Etapa 2 - Manutenção e Licenciamento Mensal: parcelas de igual valor pela utilização dos módulos e suporte técnico remoto, devendo ser pagas somente após a conclusão da etapa 1.

c) Etapa 3 - Suporte Técnico Presencial: através da medição de horas trabalhadas aprovada pela CONTRATANTE, multiplicados pelo valor unitário da hora técnica apurado no julgamento desta licitação, não devendo, portanto, ocorrer qualquer tipo de reembolso em razão de despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação.

17.2 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.”

- Retificação do item 4.1 do **Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

ONDE SE LÊ:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Licenças ESD Windows 10 HOME 32/64	19
2	Microsoft Office 365 Business Standard: licença de uso do pacote com todos os programas do MS-Office bem como serviço OneDrive e email. Incluso também a migração do provedor atual para Exchange da Microsoft Subscrição de 12 meses com pagamento anual	19
3	CorelDRAW 2022 licença anual	1
4	Premiere 2022 licença anual	1
5	PhotoShop 2022 licença anual	1



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

LEIA-SE:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Licenças ESD Windows 10 HOME 32/64	19
2	Licença (vitalícia) do Microsoft Office Professional Plus 2021, que deverá conter no mínimo os seguintes aplicativos: word, excel, powerpoint e outlook.	19
3	CorelDRAW 2022 licença anual	1
4	Premiere 2022 licença anual	1
5	PhotoShop 2022 licença anual	1

- Retificação do item V – IMPLANTAÇÃO/CONVERSÃO E TREINAMENTO:

Excluir itens:

“V – IMPLANTAÇÃO/CONVERSÃO E TREINAMENTO

5.1- O prazo para implantação e disponibilização das licenças e dos softwares em o pleno funcionamento e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Entende-se por implantação, o conjunto de serviços necessários para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse edital, com aprovação positiva do usuário determinado da área.

5.2 - Antes da liberação oficial dos sistemas aplicativos para acesso aos usuários externos, os técnicos da Empresa CONTRATADA e os servidores/usuários da CONTRATANTE deverão realizar última verificação (checklist) de todos os detalhes para o funcionamento.

5.3 - Os serviços poderão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Arcos, com a presença dos Técnicos da Empresa Contratada, e quando couber também internamente em suas instalações da empresa CONTRATADA;

5.4 - A Câmara Municipal de Arcos disponibilizará a infraestrutura e o(s) equipamento(s) necessário(s) para a instalação do(s) sistema(s) aplicativos (software).

5.5.- Durante a vigência do contrato, as licenças não poderão expirar com a exigência de ativação ou reativação das mesmas.

5.6 - A Câmara Municipal de Arcos permitirá aos Técnicos da EMPRESA CONTRATADA o acesso as suas instalações e disponibilizará as informações e materiais necessários para a implantação dos sistemas aplicativos (softwares), previsto neste edital.

5.6.1 - O acesso poderá ser feito dentro do horário de funcionamento, e em outros horários desde que previamente acordados entre as partes.”

- Retificação do item VI –PAGAMENTO, subitem 6.1.2 e 6.2:

Excluir itens:

“6.1.2 - O pagamento será feito para a CONTRATADA da seguinte forma:

a) Etapa 1 - Implantação Conversão e Treinamento: pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão destas etapas de todos os módulos listados.

b) Etapa 2 - Manutenção e Licenciamento Mensal: parcelas de igual valor pela utilização dos módulos e suporte técnico remoto, devendo ser pagas somente após a conclusão da etapa 1.

6.2 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA”.

- Retificação do item VIII - APRESENTAÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS:

Excluir itens:

“VIII -APRESENTAÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS



8.1 - Encerrada a fase de lances a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá iniciar conforme agendamento pela Pregoeira, o trabalho de demonstração dos sistemas proposto, comprovando, através do caminho de acesso atender as especificações técnicas contidas neste termo de Referência.

8.2 - Somente a Pregoeira poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa deverá, através do (s) expositor (es), responder de imediato;

8.3 - As demais licitantes classificadas poderão acompanhar a demonstração da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que, poderá exercer o direito a recurso.

8.4 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que não comparecer para início dos trabalhos de instalação de demonstração no prazo determinado pela Pregoeira, ou que não demonstre satisfatoriamente ao atendimento das especificações de cada item do termo de referência será desclassificado.

8.5 - Sendo aceitável a proposta de menor preço e devidamente classificada após a fase de demonstração, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

8.7 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.”

- Retificação da **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO, do ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO, subitem 5.1.2 e 5.2:**

Excluir itens:

“5.1.2 – O pagamento será feito para a CONTRATADA da seguinte forma:

a) Etapa 1 – Implantação Conversão e Treinamento: pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão destas etapas de todos os módulos listados.

b) Etapa 2 – Manutenção e Licenciamento Mensal: parcelas de igual valor pela utilização dos módulos e suporte técnico remoto, devendo ser pagas somente após a conclusão da etapa 1.

c) Etapa 3 - Suporte Técnico Presencial: através da medição de horas trabalhadas aprovada pela CONTRATANTE, multiplicados pelo valor unitário da hora técnica apurado no julgamento desta licitação, não devendo, portanto, ocorrer qualquer tipo de reembolso em razão de despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação.

5.2 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.”

- Retificação da **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO, subitens 9.17, 9.18, 9.19:**

Excluir itens:

“9.2 - Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência.

9.11 - Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários.

9.14 - A CONTRATADA deverá manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema.

9.15 - A CONTRATADA deverá possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais da aplicação.

9.16 - A CONTRATADA deverá oferecer suporte remoto aos usuários, sem custo adicional.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/GC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

9.17 - A empresa contratada deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores municipais indicados pelo (inserir nome) de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.

9.18 - O referido treinamento será realizado na sede da contratante, sendo de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Arcos a identificação e reserva de local e equipamentos para a realização do mesmo.

9.19 - O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 8 (oito) horas e dispor em sua programação o seguinte conteúdo mínimo.

9.20 - A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

9.20.1 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da licitante, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

9.20.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.

9.20.3 - Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

9.21 - Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

9.22 - O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE.

9.23 - Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

9.24 - Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

9.25 - A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários, ligados diretamente ao uso do sistema (software), em conformidade com termo de referência.”

2 - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - Mantêm-se **INALTERADAS** as demais cláusulas do Edital.

3 - DA NOVA DATA DA SESSÃO.

3.1. Considerando que tais alterações afetam a formulação das propostas, **altera-se a data da sessão para 31 de outubro de 2023 às 14h30min,** em conformidade com o artigo 24, §4º da Lei 8.666/93.

Arcos, 17 de outubro de 2023.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS